



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

LEI

LEI Nº 5.310 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO ACORRENTAMENTO CRUEL DE CÃES NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Vereador Cláudio Valdemir de Oliveira – CLAUDIO HAJA LUZ

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município de Nova Iguaçu, o acorrentamento de cães de forma contínua, permanente ou em condições que possam caracterizar maus-tratos.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se acorrentamento cruel aquele que:

I – mantenha o animal preso por correntes, cordas ou semelhantes que impeçam locomoção;

II – não permita o acesso do animal a abrigo, água potável e alimentação;

III – exponha o animal a condições climáticas adversas sem proteção;

IV – utilize correntes ou dispositivos que possam causar ferimentos, sofrimento físico ou psicológico.

Art. 3º É permitido, excepcionalmente, o uso temporário de guias, coleiras ou correntes exclusivamente para passeio, transporte ou situações emergenciais, desde que não resulte em sofrimento ao animal.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções previstas na legislação federal e estadual aplicável:

I - advertência, na primeira autuação;

II – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de reincidência;

III – apreensão do animal em casos de risco grave à sua integridade física ou saúde.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 09125/2025

LEI Nº 5.311 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA “URNA DO DESABAFO” PARA PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM ÂMBITO ESCOLAR PÚBLICO E PRIVADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Vereador Vagner Mateus dos Santos – VAGUINHO NEGUINHO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A urna do desabafo será um receptáculo de livre confecção pela instituição implementadora desde que não seja translúcido, de forma a resguardar a privacidade das informações ali inseridas, e contenha a inscrição “urna do desabafo”.

Parágrafo único. Se sujeitam a esta lei todas as instituições públicas e privadas no município de Nova Iguaçu que tenham em seu bojo crianças e/ou adolescentes.

Art. 2º Os gestores dos estabelecimentos de ensino poderão promover periodicamente o incentivo do uso da urna bem como esclarecer seu objetivo, aumentando a busca sempre pela proteção das crianças e adolescentes.

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 09126/2025

DECRETO

DECRETO Nº 14.066 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A SEDE DOS CONSELHOS MUNICIPAIS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA IGUAÇU – SEMED/NI.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, considerando a Lei nº 5.064, de 27 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município de Nova Iguaçu em 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a vinculação das unidades colegiadas na estrutura da Administração Municipal; **DECRETA:**

Art. 1º Fica definido como sede e local destinado à realização das reuniões ordinárias e extraordinárias dos Conselhos Municipais vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Nova Iguaçu – SEMED/NI o endereço situado na Avenida Nilo Peçanha, nº 753, lojas 08, 09, 11 e 15 – Centro, Nova Iguaçu.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 09127/2025